





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
Recebido em : 01 1 09 1 2007. Horário: 08.54 horas Rúlorica: 000

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 012/2013, SUPRIMINDO INCISOS, PARÁGRAFO E PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 130 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Para obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará requerimento, que será protocolado no setor responsável na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I – Cópia do documento de identificação;

II – Comprovante de residência;

III – Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;

IV - Logradouro pretendido".

Art. 2º O artigo 132 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.132. A licença terá validade máxima de doze meses contínuos, quando poderá ser renovada:

Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone:3752.9001

Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br

E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 01 / 09 / 2017





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O comerciante interessado deverá estar atendo ao prazo de validade, devendo tomar as providências cabíveis para a renovação da licença, antes do escoamento do prazo;"

Art. 3º O artigo 133 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. Ao comércio ambulante é vedada a venda de:

I-Armas, munições, fogos de artificios ou similares;

II – Medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

III – Quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade".

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

MÁRIO SERGIO LUBIANA PRÉFEITO Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 01 √ 03 / 2017



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

FLS. OF THE THE COLLEGE

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 61 009 / 3017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, que suprime incisos, parágrafo e parágrafo único, dos artigos 130, 132 e 133 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, que permitirão ao Poder Público reduzir exigências para a concessão de alvarás e permissões para o funcionamento do comércio ambulante de alimentos, preparados nos logradouros públicos do município.

As alterações ora procedidas tem o objetivo suprimir na legislação anterior, exigências para as quais se tornam difíceis ou impossíveis, relacionadas com a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, que trazem sérias dificuldades, portanto, tendo a necessidade das alterações, visando melhor fluência das atividades mencionadas.

O serviço de vigilância sanitária não dispõe de recursos para executar regularmente suas atividades, assim como, não se encontra no Corpo de Bombeiros, condições para restringir o uso de botijões, fogareiros, fogões, aparelhos elétricos e outros, de vez que não existe amparo legal para fazê-lo, portanto, igualmente não havendo o fornecimento de alvarás ou permissões respectivas.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para as pessoas que exercem as atividades junto ao comércio ambulante de alimentos preparados, permitindo ao poder público, complementar a regularização de tais atividades.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA PREFEITO